



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Remetido via e-mail.

Belém, 09/05/2019

Ofício Circular nº 061/2019-CJCI

Belém, 09 de maio de 2019.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)

**Juiz (a) de Direito das Comarcas do Interior**

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), de ordem da Exma. Sra. Desa. Diracy Nunes Alves, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, informo que diante da implementação do Sistema Judicial Eletrônico – PJE no âmbito do 2ª Grau, resta vedado o recebimento de Agravos de Instrumento via protocolo integrado em todas as Comarcas do Estado, a teor do disposto na Ordem de Serviço Conjunta nº 1/2018, cópia em anexo.

Cordialmente,

PATRÍCIA DE OLIVEIRA SÁ MOREIRA  
**Juíza Auxiliar da Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 1/2018**

**Dispõe sobre a vedação do recebimento de Agravos de Instrumento via protocolo integrado em todas as Comarcas do Estado.**

**O PRESIDENTE OS CORREGEDORES DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** o teor do inciso II, do § 2º, do art. 1.017 do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 3941/2017-GP, publicada em 16/3/2017, que disciplina o funcionamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** a revogação, pela Portaria nº 3941/2017-GP, da Ordem de Serviço Conjunta nº 1/2017, que padronizou as rotinas no recebimento de Agravos de Instrumento via protocolo integrado em todas as Comarcas do Estado;

**CONSIDERANDO**, por fim, o expediente protocolizado sob nº PA-MEM-2017/34342;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Não serão recebidos Agravos de Instrumento pelos protocolos judiciais, secretarias ou centrais de distribuição, em todas as Comarcas do Estado, exceto nos casos previstos na resolução 185/2013, art. 13, § 3º do CNJ, considerando a implementação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE no âmbito do 2º Grau.

**Art. 2º** A exceção que trata o artigo anterior seguirá o *fluxo estabelecido*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

no artigo 13, da Portaria nº 3941/2017-GP.

**Art. 3º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência, podendo ou ir as Corregedorias.

**Art. 4º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 05 de fevereiro de 2018.

  
**Des. RICARDO FERREIRA NUNES**

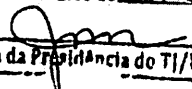
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

  
**Des. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

Corregedor da Região Metropolitana de Belém

  
**Desa. VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

Corregedora do Interior

PUBLICAÇÃO
Publicado na edição nº 6360
Diário de Justiça Eletrônico de 09/2/2018

Secretaria da Presidência do TJ/PA